



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



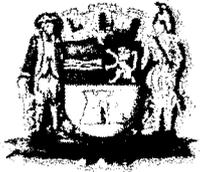
**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 12/2020, de 04/08/2020

**“Altera a Lei nº 6346, de 29 de julho de 2020, que altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5307, de 03 de dezembro de 2008, que ‘institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí’ e dá outras providências”.**

## **PARECER Nº 156/2020/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre alterações na lei que modificou o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores de Jacareí.

Em razão da alteração da data limite para a adequação da legislação municipal aos termos da Emenda Constitucional



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



103/2019, o Chefe do Executivo entendeu ser relevante também modificar o início da vigência da lei recém-publicada.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

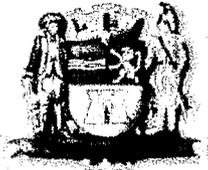
Inicialmente, cabe anotar que a regulamentação do regime próprio de previdência é assunto que está na alçada de competência do Município, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Não existe, no presente caso, nenhuma restrição à iniciativa do Chefe do Executivo, que tem legitimidade para propor o projeto (arts. 38 e 60, I, da Lei Orgânica do Município).

As alterações trazidas pela propositura estão de acordo com as estipulações da EC nº 103 e com a Portaria 18.084/2020, do Ministério da Economia.

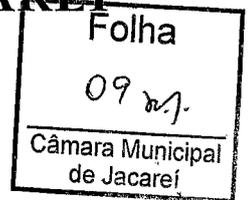
Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Considerando as diversas áreas de objetivo social que serão abrangidas pela propositura, a mesma deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

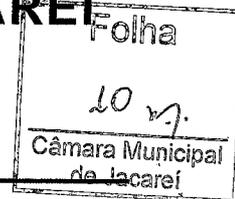
Jacareí, 10 de agosto de 2020

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 012/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.346/2020, sobre o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 156/2020/SAJ/WTBM (fls. 07/09) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 10 de agosto de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*